



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

“Institui o Programa Municipal de Oficinas de Alimentação Saudável para Pais e Responsáveis, voltado à prevenção e ao combate à desnutrição infantil, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Oficinas de Alimentação Saudável para Pais e Responsáveis, com o objetivo de promover a educação alimentar e nutricional de famílias, visando à prevenção e redução da desnutrição infantil.

Art. 2º As oficinas de que trata esta Lei serão realizadas preferencialmente em unidades da rede municipal de ensino infantil (CEI e EMEI), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), podendo ser ampliadas para outros equipamentos públicos mediante parcerias com instituições comunitárias e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – orientar pais e responsáveis sobre práticas de alimentação saudável, considerando aspectos culturais, regionais e socioeconômicos das famílias;
- II – estimular o aproveitamento integral dos alimentos e o consumo de alimentos in natura e minimamente processados;
- III – prevenir a desnutrição, diabetes tipo 1 e 2, colesterol e deficiências nutricionais em crianças de 0 a 6 anos;
- IV – contribuir para o desenvolvimento saudável da infância, articulando ações entre saúde, assistência social e educação;



V – promover segurança alimentar e nutricional, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN).

Art. 4º As oficinas serão ministradas por profissionais das áreas de nutrição, saúde e educação, podendo contar com a participação de entidades parceiras, universidades e organizações da sociedade civil que atuem na promoção da saúde e da alimentação adequada.

Art. 5º O Programa será estruturado conforme os seguintes critérios e diretrizes:

I – São critérios técnicos e pedagógicos do Programa Municipal de Oficinas de Alimentação Saudável para Pais e Responsáveis:

- a) elaboração de conteúdos baseados no Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde);
- b) inclusão de temas como leitura de rótulos, aproveitamento integral dos alimentos, higiene alimentar, prevenção de doenças e preparo de refeições acessíveis e nutritivas;
- c) priorização de metodologias participativas, com demonstrações práticas, oficinas culinárias e atividades interativas;
- d) adaptação dos conteúdos às realidades locais e à cultura alimentar das comunidades atendidas.

II – O Programa será implementado conforme o seguinte cronograma:

- a) início das atividades em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei;
- b) fase piloto em, no mínimo, um equipamento público de cada Subprefeitura no primeiro ano de vigência;
- c) expansão progressiva até atingir todas as regiões do município no prazo máximo de 3 (três) anos, com prioridade para territórios em situação de vulnerabilidade social e alimentar.

III – As ações de monitoramento e avaliação do Programa serão desenvolvidas por meio de:

- a) acompanhamento semestral das ações por equipe intersetorial composta por



representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

b) elaboração de relatórios públicos anuais sobre número de oficinas realizadas, famílias atendidas e impactos observados na saúde infantil;

c) avaliação de indicadores nutricionais em parceria com unidades de saúde e programas sociais locais.

IV – A divulgação e a mobilização do Programa Municipal de Oficinas de Alimentação Saudável para Pais e Responsáveis serão realizadas por meio de:

a) campanhas educativas em escolas, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social e meios digitais, incentivando a participação das famílias;

b) distribuição de cartilhas, vídeos e materiais informativos com receitas e orientações práticas;

c) incentivo à criação de redes comunitárias de apoio e trocas de saberes sobre alimentação saudável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Falar em desnutrição infantil, hoje, é falar de desigualdade. Mesmo com tantos avanços nas políticas públicas, ainda há famílias que enfrentam dificuldades para garantir uma alimentação adequada às suas crianças — não apenas por falta de alimentos, mas também por falta de informação, orientação e apoio.

Muitas vezes, o problema não é a ausência de comida, mas a ausência de conhecimento sobre o quê, quanto e como oferecer. É nesse ponto que o poder público precisa agir: não só distribuindo alimentos, mas formando famílias capazes de garantir, todos os dias, refeições simples, equilibradas e acessíveis.

As oficinas de alimentação saudável propostas por este Projeto de Lei partem exatamente desse princípio. Elas unem três dimensões fundamentais: educação, saúde e cuidado comunitário. A ideia é que pais e responsáveis possam aprender, na prática, como aproveitar melhor os alimentos, evitar o desperdício, reconhecer produtos ultraprocessados e montar refeições que realmente nutrem as crianças.

O projeto está solidamente amparado em normas nacionais e internacionais que garantem o direito à alimentação adequada e ao desenvolvimento infantil. No Brasil, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) reconhece a alimentação como direito humano e impõe ao Estado o dever de garanti-la por meio de políticas integradas de educação e saúde. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esse compromisso, assegurando que toda criança tenha proteção à vida e à saúde em condições dignas. Já o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) destaca a importância de ações intersetoriais envolvendo famílias, escolas e serviços públicos para o desenvolvimento integral nos primeiros anos de vida — foco central deste projeto.



Em âmbito internacional, a proposta se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, e o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, reforçando o compromisso global com a garantia de alimentação saudável e qualidade de vida para todos.

Mas, mais do que cumprir tratados e leis, essa é uma ação de sensibilidade e prevenção. Porque a desnutrição infantil não se resolve só com cesta básica — se resolve com diálogo, afeto e conhecimento. Ensinar famílias a cozinhar com o que têm, aproveitar integralmente os alimentos, entender o valor nutritivo de cada refeição e transformar o cuidado com a comida em um ato de amor é investir em futuro.

E é justamente isso que este projeto propõe: transformar a política pública em prática cotidiana, em gesto concreto. Porque quando o Estado chega junto, com informação e apoio, cada mãe, pai ou responsável se torna protagonista da saúde das suas crianças.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres colegas para transformar esse projeto em uma política pública que vai marcar positivamente a vida de muitas crianças e famílias da nossa cidade.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora